



PROJETO DE LEI Nº 1006/2022

DATA: 21 de novembro de 2022

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESA COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA/MT, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS E EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O SENHOR PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento administrativo de contratação de despesa, bem como o custeio de despesa com a finalidade de contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de concurso público para provimento de vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Vereadores enviará ao Executivo Municipal os cargos com as respectivas atribuições, carga horária, remuneração, e requisitos para preenchimento, para possibilitar ao Executivo Municipal a instrução do processo administrativo de contratação de despesa.

Art. 3º. A Câmara Municipal indicará ao Executivo Municipal os servidores que deverão integrar a Comissão Organizadora do Concurso Público, com o objetivo de estabelecer diretrizes, auxiliar e acompanhar todas as etapas do concurso público para provimento de vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena/MT.

Art. 4º. As despesas decorrentes do procedimento licitatório para contratação de empresa com a finalidade de contratação de empresa para prestar serviços de organização e realização de concurso público para provimento de vagas do quadro de cargos da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena/MT, correrão por conta do recurso consignado no Orçamento para o ano 2022, e serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Ficha: 099

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração - SEAD.

Unidade: 001– Gabinete da Secretaria.

Projeto/Atividade: 2040 – Aplicação de Concurso e Teste Seletivo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

Em, 21 de novembro de 2022

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1006/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE DESPESA COM A FINALIDADE DE CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA/MT, INCLUINDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS E EXIGIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.”.**

Considerando que a Prefeitura de Nova Santa Helena/MT e a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Helena/MT são entes independentes, não existindo subordinação e nem hierarquia entre si, devendo cada um organizar-se internamente conforme preceitos regimentais, não podendo existir interferência indevida na atuação dos respectivos poderes, faz-se necessária à discussão e aprovação do presente Projeto de Lei, que restou elaborado em razão do recebimento do Ofício nº 18/2022/AS/CMNSH/MT, enviado do Egrégio Legislativo ao Executivo Municipal.

Em homenagem ao tratamento harmonioso e prudente existente entre o Legislativo Municipal e o Executivo Municipal, compreendeu-se após discussões, que constitui interesse da coletividade a realização de concurso público simultâneo, entre os poderes municipais, resguardando-se a independência dos respectivos poderes, mas atuando ambos conforme preceitua o princípio da economicidade financeira e processual.

Por tais razões, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e admiração.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal